



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2025 – DISPENSA N.º 011/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maristela Costa e Bustamante, brasileira, casada, portadora do CPF n.º xxx.524.666-xx e do RG n.º MG-3.946.901, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **VIEIRA & FARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.916.543/0001-07, sediada na Avenida Moises Lopes, n.º 955, Bairro Francisca Augusta Rios, em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Fabíola Ribeiro Vieira Faria, portadora da Carteira de Identidade nº 20.469.089 SSP/MG, e CPF nº xxx.933.726-xx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 037/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é o **fornecimento de ração para animais que se enquadram no “Programa de Distribuição de Ração aos Animais de Rua”, conforme Lei Municipal nº 2.714, de 12 de Abril de 2.022**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	<b>RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS</b> Composição Básica do Produto: cloreto de sódio, DL-metionina, vitamina A, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B6, vitamina B12, vitamina C, niacina, cloreto de colina, ácido pantotênico, ácido fólico, biotina, iodato de cálcio, sulfato de cobre, sulfato de ferro, iodo, levedura enriquecida com selênio, proteinato de manganês, proteinato de zinco, propionato de cálcio, sorbato de potássio, parede celular de levedura, acidificante, antioxidantes (BHA e BHT). Níveis de Garantia: Proteína Bruta (min.): 210 g/kg - 21%	3.000 kg	R\$ 4,85	R\$ 14.550,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

	<p>Extrato Etéreo (min.): 90 g/kg - 9%          Matéria Fibrosa (max.): 50 g/kg - 5%          Matéria Mineral (max.): 100 g/kg - 10%          Calcio (min.): 8.000 mg/kg - 0,8%          Calcio (max.): 22 g/kg – 2,2%          Fosforo (min.): 5.000 mg/kg - 0,5%          Sódio (min.): 1.200 mg/kg - 0,12%</p>			
<b>002</b>	<p><b>RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES</b>          Composição Básica do Produto: cloreto de sódio, cloreto de potássio, DLmetionina, L-lisina, vitamina A, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B6, vitamina B12, vitamina C, niacina, cloreto de colina, ácido pantotênico, ácido fólico, biotina, iodato de cálcio, sulfato de cobre, sulfato de ferro, levedura enriquecida com selênio, proteinato de manganês, proteinato de zinco, propionato de cálcio, acidificantes, antioxidantes (BHA e BHT), extrato de parede de levedura.          Níveis de Garantia:          Proteína Bruta (min.): 260 g/kg - 26%          Extrato Etéreo (min.): 120 g/kg - 12%          Matéria Fibrosa (max.): 32.5 g/kg – 3,25%          Matéria Mineral (max.): 85 g/kg - 8,5%          Calcio (min.): 10 g/kg - 1,0%          Calcio (max.): 18 g/kg - 1,8%          Fosforo (min.): 0,90 g/kg - 0,9%          Sódio (min.): 2.200 mg/kg - 0,22%          Potássio (min.) - 5.000 mg/kg - 0,5%          DHA (min.) - 420 mg/kg - 0,042%          Ômega 6 (min.): 20 g/kg - 2%          Ômega 3 (min.): 1.500 mg/kg - 0,15%</p>	2.000 kg	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 38.550,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**1.2.** Este Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/04/2025 e encerramento em 31/12/2025.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 38.550,00 (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Municipal n. 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob a seguinte dotação:

- 02.08.03.18.122.1802.2101.33.90.32-516.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**5.1.** Até 10 dias após a total realização dos serviços solicitados. Entende-se como “serviços solicitados” tudo aquilo que estiver contido no documento “Solicitação de Fornecimento”.

**5.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**6.2.** Em situações imprevisíveis e que possam impactar de forma substancial os valores acordados, a possibilidade do reequilíbrio financeiro será considerada a partir de uma solicitação oficial, devidamente justificada através de documentos fiscais e eventos que possam influenciar o mercado, encaminhada pelo interessado para o seguinte e-mail: [reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br). “Solicitações de Fornecimento” encaminhadas antes da manifestação oficial do interessado deverão ser atendidas sem qualquer tipo de atualização e as análises só serão consideradas para as demandas futuras de saldos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

restantes. Ambas as partes terão um prazo máximo de 15 dias para respostas oficiais do que foi solicitado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – RE Pactuação e REEQUILÍBRIO**

**7.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de até 10 (dez) dias úteis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Conforme já estabelecido pela Lei Federal de n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), não será exigida garantia complementar à prestação dos produtos.

## **9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** As entregas deverão ser realizadas no Almojarifado Central - Rua Padre Sérgio, 237, Centro, Cachoeira de Minas - MG, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 ou 13:00 às 15:30, de forma parcial ou integral, conforme quantitativo encaminhado por documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, em um prazo máximo de 10 dias após o envio do mesmo.

**9.2.** As solicitações serão encaminhadas conforme demanda de cada setor, em qualquer momento do período de vigência contratual ou documento semelhante, enquanto houver quantitativo disponível.

**9.3.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente Claudenir Guido Pereira.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**11.1.** As obrigações da CONTRATANTE:

**11.1.1.** Verificar a conformidade dos produtos entregues para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto neste Termo de Referência e proposta do interessado;

**11.1.2.** Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades nos produtos ou procedimento de entrega para que possam ser corrigidas em tempo hábil;

**11.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;

**11.1.4.** Em caso de perfeitas condições do produto adquirido, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**11.1.5.** Comprometer-se pelo recebimento prévio e definitivo dos produtos solicitados conforme as condições impostas neste Termo de Referência. Recebimento prévio é a primeira fase realizada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

pelo responsável de almoxarifado ou fiscal de contrato, ato o qual não define que os produtos foram entregues em perfeitas condições; já o recebimento definitivo é a análise técnica do fiscal de contratos que irá garantir a total aceitação do objeto. O prazo máximo para conclusão dos recebimentos será de 3 dias após a entrega realizada;

**11.1.6.** Em casos de fornecimento de itens que não estejam em perfeitas condições para utilização ou consumo, comunicar o contratado em um prazo máximo de 3 dias após o recebimento prévio para que a troca seja realizada.

**11.2.** As obrigações da CONTRATADA:

**11.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**11.2.2.** Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

**11.2.3.** Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.2.4.** Indicar alguém para representá-la durante a execução do contrato;

**11.2.5.** Submeter-se com precisão à Lei Federal de n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às suas regulamentações;

**11.2.6.** Responsabilizar-se pelas despesas de entrega e retirada (se necessária) dos produtos;

**11.2.7.** Cumprir com todos os pontos citados no Item 8 deste Termo de Referência, relacionado ao local, à forma e, principalmente, ao prazo de entrega dos produtos solicitados;

**11.2.8.** Responsabilizar-se pela troca de itens adquiridos que não estejam em perfeitas condições de utilização ou consumo. O prazo para cumprimento do procedimento será de no máximo 7 dias após a notificação encaminhada.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.1.** O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula 12 deste contrato;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, sempre com estrita observância ao interesse público.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 01 de abril de 2025.

---

Pela CONTRATANTE  
Sra. Maristela Costa e Bustamante  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Pela CONTRATADA  
Sra. Fabíola Ribeiro Vieira Faria  
**VIEIRA & FARIA LTDA**